



# Câmara Municipal de Caconde

Autógrafo de Lei N. 387 A

A Câmara Municipal de Caconde, Decreta:

**Artigo 1º-** Fica a Prefeitura Municipal de Caconde autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de S. Paulo, por doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para nos termos do Decreto Estadual nº 12.762, de 18 de junho de 1942, modificado pelo Decreto número 27.167, de 4 de Janeiro de 1957, nele se construir prédios para funcionamento do Fórum e do Posto de Saúde locais, a saber:

Um terreno de forma quadrangular em duas partes uma maior e outra menor, medindo: a primeira parte (a maior, frente para a Praça Cel. Gustavo Ribeiro, 21,30 ms; para a rua Quintino Bocaiuva (travessa), 56 ms., prosseguindo até rua Santo Antonio; na rua Santo Antonio, fundos, 16 metros; com Aristodemo Ielo, 30 metros (parte maior e depois 26 metros com o mesmo Aristodemo Ielo, na parte menor, constatando-se a área, na parte maior 639 ms quadrados e na parte menor - 390 metros quadrados.

**Artigo 2º-** Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal, de toda documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará clausula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de cinco anos (5), dar ao imóvel, destinação diversa da prevista nesta lei.

**Artigo 3º-** A doação é irrevogavel, excetuada a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final desta Lei.

**Artigo 4º-** Após realizada a doação de que trata a presente lei, fica, desde logo, autorizada a Prefeitura Municipal a assinar contrato com o Instituto de Previdência para construção dos prédios acima referidos no artigo primeiro, a serem executados nesta cidade com o financiamento do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.

**Parágrafo único-** Mediante autorização legislativa, poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato a terceiros, para a execução das obras referidas no artigo supra.

**Artigo 5º-** A construção dos prédios de que trata o artigo primeiro, deverá iniciar-se dentro do prazo de cento e vinte (120) dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos destinados, para esse fim, a Carteira Predial do Instituto de Previdência que obedecerão aos padrões, projetos, orçamentos e especificações, clausulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27.167 de 4 de janeiro de 1957 supra citado.

**Artigo 6º-** Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), destinado a ocorrer às despesas com a presente lei o qual será coberto com os recursos oriundos do excesso de arrecadação já verificado.

**Artigo 7º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 1958